ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 PMM

PERFIL X CONSTRUTORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.733.497/0001-69, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.753-511, Vem *Mui* Respeitosamente, através de seus representantes legais infra-assinados, à presença de V. S.ª, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por ***A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.274.963/0001-41, com sede na Rua Dr. March, nº 457, Barreto, Niterói, RJ, CEP: 24.110-651, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Maricá promoveu licitação sob a modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço global, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, englobando adequações das

unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

No dia 25/11/2022 foi realizada a 1ª sessão pública da licitação na sala de certames da comissão permanente de licitação, sendo suspensa *sine die*, levando-se em conta a impugnação protocolada por licitante.

Após remarcação do certame, no dia 15/12/2022 foi realizado apenas o credenciamento das empresas licitantes e o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, remarcando a continuidade do certame para o dia 19/12/2022, às 10h.

Na 3ª sessão pública, conforme acima citado, foram abertos os envelopes de proposta, decidindo a comissão de pregão inabilitar e desclassificar a empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Desta forma, foram classificadas para a fase de lances as empresas: ***(1)*** A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.; ***(2)*** GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.; e, ***(3)*** PERFIL X CONSTRUTORA S/A.

Considerando que nenhuma licitante ofertou lances verbais, a empresa ***A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.***, melhor classificada ante sua proposta de menor valor, teve aberto seu envelope de habilitação. Após análise realizada pela comissão de pregão, constatando o **não atendimento dos quantitativos exigidos no item C.2.1**, relativos à capacitação técnico-operacional e profissional, especialmente quanto aos itens 14.7, 12.68,

7.7, 14.8, 8.2 da planilha orçamentária. Ou seja, a referida **licitante não apresentou o quantitativo exigido pelo instrumento convocatório, não obtendo êxito em comprovar o atendimento ao item C.2.1.3.**

Outrossim, a empresa recorrente não atendeu o item **b.2.3** que se refere à **qualificação econômico-financeira**, vez que seu **capital circulante líquido ou capital de giro não atingiu o valor mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação**, tendo atingido **somente 10,96%** do referido valor.

Portanto, após a constatação do não atendimento de diversos itens exigidos no edital, não restou outra opção à pregoeira a não ser inabilitar a empresa A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Após a inabilitação da recorrente, considerando que esta sociedade empresária estava classificada em segundo lugar e tendo cumprido todas as exigências editalícias, foi declarada vencedora do certame.

Adicionalmente, a representante desta empresa solicitou que constasse em ata que a empresa A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., ora recorrente, ***(a)*** não possui engenheiro mecânico; ***(b)*** não apresentou atestado de manutenção preventiva de ar-condicionado; ***(c)*** a empresa, os profissionais e os atestados apresentados não possuem registros no CRT; ***(d)*** e não comprovou o prazo do serviço contínuo por 01 (um) ano; tendo a equipe de licitação confirmado que a empresa recorrente também não atendia os pontos levantados.

Perfil-X Construtora

Inconformadas com suas inabilitações, as empresas ***WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA*** e ***A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA*** manifestaram genericamente a intenção de recorrer sem a devida motivação, deixando de observar o art. 4º, XVIII e XX da lei federal nº 10520/02, senão vejamos:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> [...]
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
> [...]
> XX - a falta de manifestação imediata e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; [...] (Destaques Nossos)

Observa-se abaixo trecho da ata do certame, onde destaca-se a manifestação das licitantes, entre elas a recorrente, sobre a intenção de apresentar recurso.

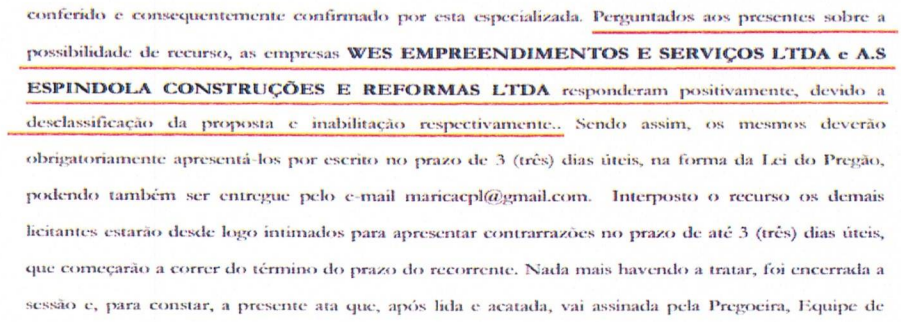

conferido e consequentemente confirmado por esta especializada. Perguntados aos presentes sobre a possibilidade de recurso, as empresas **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e A.S ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** responderam positivamente, devido a desclassificação da proposta e inabilitação respectivamente.. Sendo assim, os mesmos deverão obrigatoriamente apresentá-los por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de

Acontece que somente a empresa A. S. ESPINDOLA, ora recorrente, interpôs o recurso, tempestivamente, no dia 21/12/2022.

Diante desse fato, esta sociedade empresária apresenta as devidas contrarrazões, para indicar que não merecem prosperar os argumentos recursais, eis que são **manifestamente inadmissíveis e protelatórios**, o que será devidamente comprovado pelas razões a seguir expostas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 13.2.2 do edital, bem como em observância ao art. 4º, XVIII da lei federal nº 10.520/02 e aos termos lavrados em ata da 4ª sessão pública do certame em tela, a apresentação das presentes contrarrazões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.

III – DAS PRELIMINARES

DA PRECLUSÃO TEMPORAL PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Urge ressaltar que a recorrente não apresentou impugnação ou qualquer pedido de esclarecimentos às questões levantadas no presente recurso. Desta forma, é incontestável a preclusão temporal e lógica dos questionamentos e argumentos apresentados, tendo em vista que tais alegações não foram objeto de impugnação ou esclarecimentos.

Ademais, a recorrente manifestou sua intensão recursal no certame, repise-se, de forma genérica e sem a devida motivação. Posteriormente, apresentando suas razões sustentando possível vício no edital por crer que as exigências seriam excessivas e descabidas, buscando alterar durante o processo as regras prévias regularmente estabelecidas.

Desta forma, apresentados os documentos de habilitação e as propostas de preços, **sem qualquer impugnação ou questionamento** quanto às exigências dispostas no edital, opera-se de forma automática a preclusão lógica e temporal de direito de insurgência, nos termos do art. 41, §2º da lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

> Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada:
> [...]
> § 2° Decairá do direito de impugnar os temos do edital de licitação perante à Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No caso vertente, após ter sido inabilitada, eis que não comprovou o atendimento à qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica e operacional exigidas, pretende com o recurso tão somente retardar a conclusão do processo de seleção e a contratação dos serviços almejados.

A razão do inconformismo da recorrente assenta-se simplesmente pelo fato de não ter êxito em atender as exigências editalícias.

A lei nº 8.666/93 demonstra o espírito de vincular a Administração Pública e os licitantes ao edital, concedendo direito aos interessados de questionarem as regras do certame, através de um prazo razoável para que os licitantes questionem as disposições editalícias, podendo fazê-lo até mesmo, praticamente, às vésperas do certame, faltando apenas 02 (dois) dias para sua realização.

Ademais, a própria norma determina a decadência do direito de impugnar quando não atendido os prazos estabelecidos legalmente.

Em análise ao citado recurso pode ser constatado que as razões expostas possuem, na verdade, natureza de impugnação ao instrumento convocatório e não matéria recursal que recai sobre os atos praticados pela Administração e não sobre regras do edital, conforme dispõem o art. 109 da lei nº 8.666/93, senão vejamos:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A matéria recursal deveria recair apenas sobre os atos praticados pela pregoeira na aplicação e interpretação das condições estabelecidas pelo edital. Ocorre no caso em apreço, que tal fato não ocorreu, o

recurso manejado não combate a decisão administrativa de inabilitação em si, mas a própria regra estabelecida no edital.

Sobre o tema, registre-se, ainda, os elucidativos julgados da lavra dos Tribunais Regionais Federais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO. SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES. **ALEGADOS VÍCIOS EM CLÁUSULAS EDITALÍCIAS: FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE.** EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. **AUSÊNCIA DE OPORTUNA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.** AUTORA NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 1. "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."(Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 12). 2. A empresa Agravante, em nenhum momento, demonstrou interesse em participar do processo licitatório, uma vez que não apresentou qualquer impugnação ou mesmo questionamento ao edital do Pregão nº 05/2005, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 3. **Deixando a Agravante de impugnar, oportunamente, as regras editalícias** para, posteriormente, por meio de medidas judiciais, obter a suspensão do contrato de prestação de serviços, evidencia-se a ausência de seu interesse processual, por não possuir nenhuma vinculação com o pretenso direito relacionado com o pregão, uma vez que não tendo participado do certame, o provimento jurisdicional não lhe trará nenhum proveito ou utilidade, além de não ter, também, legitimidade para defender, na ação originária, interesse concernente à coletividade. 4. Agravo de instrumento da empresa Autora a que se nega provimento. 5. Agravo regimental da União prejudicado. (AG 200501000189204, JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, TRF1 - QUINTA TURMA, 27/10/2005) (grifo nosso)

> AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 200034000268604 – Relator(a): JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO (CONV.) Sigla do órgão TRF1 – Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA:10/06/2003 PÁGINA:130 Ementa ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO.** [...] 3. Sendo o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recursos voluntários prejudicados. (grifo nosso)

Diante do apresentado, a pregoeira possui sua conduta e decisão vinculadas ao edital, não podendo alterar suas condições após a abertura do procedimento, em especial no tocante aos critérios de habilitação, devendo realizar o julgamento de forma.

IV – DO DIREITO

A Administração deve observar não só a legislação *stricto sensu*, mas também o edital de licitação publicizado, que se consubstancia na lei maior do certame. Saliente-se que, fazendo o contrário, a Administração Pública incorrerá em descumprimento ao que é determinado pelo princípio constitucionalmente protegido da legalidade.

- ***DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO***

O referido princípio possui natureza dorsal para o procedimento licitatório, cuja inobservância tem efeito de nulidade para tal procedimento. Além de mencionado no art. 3º, *caput* da lei nº 8.666/93, também encontra previsão no art. 41 da mesma lei, senão vejamos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Já o art. 43, V do mesmo diploma legal, exige ainda que o julgamento e a classificação das propostas sejam feitos de acordo com os critérios e condições constantes do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório não norteia tão somente a Administração em seu julgamento, mas vincula o particular que se sujeita as suas regras por ele estabelecidas.

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório, e vem expressamente positivado na lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão. A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Importante ainda destacar os ensinamentos quanto à observância universal do princípio da Vinculação ao Edital nos processos de licitação, ***HELY LOPES MEIRELLES*** nos ensina:

> A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Diante disto, é possível constatar que a pregoeira agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no edital para julgar a inabilitação da recorrente, mormente quando verificada a ausência de qualquer questionamento ou impugnação aos correspondentes dispositivos contidos no edital.

- ***DO JULGAMENTO OBJETIVO***

O julgamento objetivo decorre, mais uma vez, do princípio da legalidade e segundo definição de ***HELY LOPES MEIRELLES*** (2007, p.49):

> Julgamento objeto é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas (art. 44). É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pelo Administração, independentemente do confronto das propostas.

Perfil-X Construtora

Desta forma, podemos perceber que a finalidade principal deste princípio é afastar qualquer tipo de discricionariedade no momento da análise das propostas por parte dos julgadores que, caso venham a decidir sem observar as regras do instrumento convocatório e até mesmo ao arrepio da lei, terão anulada sua decisão.

Em relação à objetividade do critério e dos fatores de julgamento, o art. 44 da lei nº 8.666/93 é claro e objetivo ao determinar que no julgamento das propostas a pregoeiro levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital.

Portanto, uma vez que o edital tenha sido devidamente publicado, sem que recaia sobre este qualquer impugnação, transforma-se em lei para aqueles que se sujeitam ao certame, não podendo ter suas disposições alteradas posteriormente sob pena de prejudicar inclusive a isonomia e competitividade do certame.

- ***DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO CERTAME***

Um fato que causa estranheza é quanto a falta de esclarecimentos ou qualquer justificativa pelo não cumprimento das exigências editalícias por parte da recorrente.

Cumpre reiterar que a recorrente: ***(a)*** não comprovou capacidade técnica e operacional quanto ao quantitativo exigido no item C.2.1;

(b) comprovou parcial e insuficientemente sua capacidade técnica e operacional para o item 14.7; ***(c)*** não comprovou capacidade técnica e operacional quanto ao quantitativo para o item 12.68; ***(d)*** comprovou parcial e insuficientemente sua capacidade técnica e operacional para os itens 7.7 e 14.8; e, ***(e)*** não comprovou capacidade técnica e operacional quanto ao quantitativo para o item 8.2.

Conforme constatado pela pregoeira em nenhum destes itens a licitante atingiu os quantitativos exigidos, não tendo também atendido o item b.2.3., relativo à qualificação econômico-financeira.

Por fim, a recorrente não possui engenheiro mecânico em seu quadro técnico, não apresentou atestado de manutenção preventiva de ar-condicionado, não possuir registro no CRT e não comprova que prestou o serviço licitado pelo menos por um ano, restando evidenciada sua falta de aptidão para realização dos serviços objetivados neste certame.

E melhor sorte não lhe resta, pois não há discricionariedade à Administração Pública quanto ao julgamento de tais requisitos, uma vez que decidir-se em contrário seria inobservar o instrumento convocatório, a legalidade do certame e o julgamento objetivo.

- ***DA INTENÇÃO PROTELATÓRIA DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE SANÇÃO***

Mesmo após a constatação de que a empresa recorrente não cumpre as exigências do referido certame e que não possui as garantias

financeiras e técnicas para o cumprimento do objeto licitado, foi interposto o presente recurso, o que evidencia sua intenção protelatória com fim de tumultuar o certame e retardar a execução do contrato que se objetiva.

Outrossim, a recorrente ao depara-se com tantos itens de maior relevância técnico-operacional e profissional que não atende, bem como constatando que não atenderia as exigências econômico-financeiras, poderia tomar duas providências: ***(1)*** impugnar o edital e ***(2)*** não participar do certame, visto que não possui *expertise* para serviços dessa vultuosidade.

No entanto, optou por participar do certame sendo certo que seria inabilitada. Porém, inconformada com o evidente o resultado, insistiu em impetrar recurso que só prejudica a Administração Pública, alunos e funcionários das escolas e, até mesmo, a própria sociedade. Já que agindo de má-fé e proteladoramente enseja apenas o retardamento da execução do contrato.

Portanto, a empresa recorrente pratica ato de perturbação de processo licitatório se enquadrando no previsto no art. 93 da lei de licitações.

Subsidiariamente, cumpre destacar que o item "jj" do termo de referência é expresso quanto à previsão de sanções administrativas em casos dessa natureza.

> Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Edital e Termo de Referência, bem como das

demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

a. Descumprir as atitudes firmadas através das declarações apresentadas para habilitação e qualificação técnica da licitação, como sendo obrigatórias quando contratada.

b. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

c. Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não entregar o objeto do CONTRATO, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

e. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

f. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO.

g. Comportar-se de modo inidôneo.

h. Cometer fraude fiscal.

i. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

j. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO. (grifo nosso)

Desta forma, deve a Administração Pública penalizar a recorrente na forma do supracitado item do edital e na forma da legislação pertinente, ensejando em consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda, cominação de multa.

V – DA CONCLUSÃO

Isto posto, ***REQUER*** que não seja conhecido o presente recurso diante a inobservância do art. 4º, XVIII e XX da lei federal nº 10520/02.

Na eventualidade, caso o entendimento seja divergente, ***REQUER*** que não seja dado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Subsidiariamente, ***REQUER*** a aplicação das penas previstas na lei nº 8666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item "jj" do termo de referência, devendo ser oficiando o Ministério Público para oferecimento da competente denúncia.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Gonçalo, 27 de dezembro de 2022.

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ 08.733.497/0001-69

Fabio Chagas Viana

Diretor Operacional

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ 08.733.497/0001-69

Jaqueline Costa Silva

Diretora Administrativa

08.733.497/0001-69
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
Est Velha de Marica 249
Varzea Das Moças CEP 24.753-511
São Gonçalo - RJ

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/806767-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004892330 - 17/05/2022

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s):

Hash: 858D8ECF-D584-43B6-9490-5231DBA350DC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO ANTONIO MARTINS, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005147054	08.733.497/0001-69	Estrada VELHA DE MARICA 0249	Varzea das Mocas	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 24/10/2022 e arquivado em 25/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/806767-7 Data do protocolo: 21/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147054 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 868FA0B6B8D66E145F7D6B012447C5990787583FA63DCB9DDFD572754F474CBD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/806767-7 21/10/2022 12:10:40

JUCERJA

Último arquivamento:

00004892330 - 17/05/2022

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s): 104186870

Hash: 858D8ECF-D584-43B6-9490-5231DBA350DC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Sosthenys Camara
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126222175
E-mail:	sosthenyscamara@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/10/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

21/10/2022

Data

00-2022/806767-7

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69
NIRE: 33.3.0030743-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

1. Em 26 de setembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá, 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511.

2. Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º, da Lei 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes

4. Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda:

4.1. Reeleger para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. Allan Carvalho dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.815.948-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir mandato pelo período de 03 (três) anos, com início em 03 de outubro de 2022 e término em 03 de outubro de 2025.

4.2. Ficando a Diretoria da empresa a partir desta data composta pelo Sr. Fabio Chagas Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 076832674, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, pela Sr.ª Jaqueline Costa Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.837.117-30 e pelo Sr. Allan Carvalho dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.815.948-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66.

5. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária / Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da única acionista Plena Participações S.A.. São Gonçalo (RJ), 26 de setembro de 2022.

Marcelo Chagas Viana

Danyelle Cruz Lopes

Marcelo Chagas Viana
Presidente

Danyelle Cruz Lopes
Secretária

Roberta da Silva Affonso
Escrevente
Mat. 94/13936
3º Distrito de Maricá

RCPN e Notas do 3º Distrito de Maricá - Rodovia Amaral Peixoto
Nº 05, Km 14,5 - Inoa. Oficial e Tabelião Leonardo de C. R. Gonçalves
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Marcelo Chagas Viana, Danyelle Cruz Lopes.....
Maricá, 20 de outubro de 2022
Em Testemunho da verdade.
Roberta da Silva Affonso - Escrevente - Mat. 94/13936
Emolumentos: R$ 13,38 - TJ+ISS: R$ 5,02 - Total: R$ 18,40
Selo(s): EEHM44172-RFU, EEHM44173-RLP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Conf. 92676 AA321775

Roberta da Silva Affonso
Escrevente
Mat. 94/13936
3º Distrito de Maricá

RCPN e Notas do 3º Distrito de Maricá - Rodovia Amaral Peixoto
Nº 05, Km 14,5 - Inoa. Oficial e Tabelião Leonardo de C. R. Gonçalves
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Marcelo Chagas Viana, Danyelle Cruz Lopes.....
Maricá, 20 de outubro de 2022
Em Testemunho da verdade.
Roberta da Silva Affonso - Escrevente - Mat. 94/13936
Emolumentos: R$ 13,38 - TJ+ISS: R$ 5,02 - Total: R$ 18,40
Selo(s): EEHM44170-RGT, EEHM44171-RCP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Conf. 92676 AA321774

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/806767-7 Data do protocolo: 21/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147054 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 868FA0B6B8D66E145F7D6B012447C5990787583FA63DCB9DDFD572754F474CBD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Em 03 de outubro de 2022, às 13:30 (treze e trinta) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, compareceu a **Sr. Allan Carvalho dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.815.948-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** desta Companhia, por deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, às 12:00 horas, para cumprir mandato 03 de outubro de 2022 e término em 03 de outubro de 2025, que, nos termos do §2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76, indicou como endereço para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu escritório, localizado na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, e tomou posse no cargo nesta data, pelo que assina o presente termo para todos os fins de Direito; e declarou não estar incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei que a impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades.

São Gonçalo, 03 de outubro de 2022.

Allan Carvalho dos Santos
Diretor sem designação específica
Perfil X Construtora S.A.

Roberta da Silva Affonso
Escrevente
Mat. 94/13936
3º Distrito de Maricá

RCPN e Notas do 3º Distrito de Maricá - Rodovia Amaral Peixoto
Nº 05, Km 14.5 - Inoa. Oficial e Tabelião Leonardo de C. R. Gonçalves
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Allan Carvalho dos Santos.....
Maricá, 20 de outubro de 2022
Em Testemunho da verdade.
Roberta da Silva Affonso - Escrevente - Mat. 94/13936
Emolumentos R$ 6,69 - Taxa ISS R$ 2,51 - Total R$ 9,20
Selo(s): EEHM44187-RGA
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Cont 02676 AM321772

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/806767-7 Data do protocolo: 21/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147054 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 868FA0B6B8D66E145F7D6B012447C5990787583FA63DCB9DDFD572754F474CBD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Sr. **Sr. Allan Carvalho dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.815.948-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da **Perfil X Construtora S.A.**, localizada na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, por deliberação aprovada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., de 26 de setembro de 2022 realizada, às 12:00 horas, **declaro** não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que me impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades, conforme determina o art. 1.011, § 1º do Código Civil /2002.

São Gonçalo, 03 de outubro de 2022.

Allan Carvalho dos Santos
Diretor sem designação específica
Perfil X Construtora S.A.

Roberta da Silva Affonso
Escrevente
Mat. 94/13936
3º Distrito de Maricá

RCPN e Notas do 3º Distrito de Maricá - Rodovia Amaral Peixoto
Nº 05, Km 14.5 - Inoa. Oficial e Tabelião Leonardo de C. R. Gonçalves
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Allan Carvalho dos Santos.....
Maricá, 20 de outubro de 2022
Em Testemunho da Verdade:
Roberta da Silva Affonso - Escrevente - Mat. 94/13936
Emolumentos: R$ 6,69 - TJ+ISS: R$ 2,51 - Total: R$ 9,20
Selo(s): EEHM44188-RIX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Conf

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/806767-7 Data do protocolo: 21/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147054 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 868FA0B6B8D66E145F7D6B012447C5990787583FA63DCB9DDFD572754F474CBD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NIRE 33.3.0030743-5, PROTOCOLO 00-2022/806767-7, ARQUIVADO EM 25/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005147054, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
514.036.847-15	SOSTHENYS CAMARA

25 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/806767-7 Data do protocolo: 21/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2022 SOB O NÚMERO 00005147054 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 868FA0B6B8D66E145F7D6B012447C5990787583FA63DCB9DDFD572754F474CBD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/098568-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003881445 - 09/06/2020

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s): 103397506

Hash: 6AD9E289-F844-4C7B-BA0D-595A581A610F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D ANZICOURT E SILVA E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003883546	08.733.497/0001-69	Estação VELHA DE MARICA 249	Varzea das Mocas	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 16/06/2020 e arquivado em 16/06/2020

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/098568-0 15/06/2020 13:45:09

JUCERJA

Último arquivamento:

00003881445 - 09/06/2020

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s): 103397506

Hash: 6AD9E289-F844-4C7B-BA0D-595A581A610F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69
NIRE: 33.3.0030743-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 19 DE MAIO DE 2020.

(Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º, da Lei 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana.

3. MESA: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes

4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
4.1. Reeleger para o cargo de Diretor Operacional o **Sr. Fábio Chagas Viana**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 076832674, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, residente e domiciliado na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro para cumprir mandato pelo período de 03 (três) anos, com início em 19 de maio de 2020 e término em 18 de maio de 2023.

Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e à disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata.

Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

5 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

São Gonçalo (RJ), 19 de maio de 2020.
Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Danyelle Cruz Lopes
Secretária

9º Ofício

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2020/098568-0 Data do protocolo: 15/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883546 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4112FFF44364DCCA53A6707045ED42AF1258A3C803A22666B97C17DFD4910228
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Em 19 de maio de 2020, às 12:30 (doze e trinta) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, compareceu o **Sr. Fábio Chagas Viana**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 076832674, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, residente e domiciliado na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, eleito para ocupar, mediante recondução (reeleição) o cargo de **Diretor Operacional** desta Companhia, por deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2020, às 9:00 horas, para cumprir mandato até 18 de maio de 2023; que, nos termos do §2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76, indicou como endereço para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu escritório, localizado na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, e tomou posse no cargo nesta data, pelo que assina o presente termo para todos os fins de Direito; e declarou não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que a impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades.

São Gonçalo, 19 de maio de 2020.

Fábio Chagas Viana
Diretor Operacional
Perfil X Construtora S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2020/098568-0 Data do protocolo: 15/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883546 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4112FFF44364DCCA53A6707045ED42AF1258A3C803A22666B97C17DFD4910228
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Sr. Fábio Chagas Viana**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 076832674, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, residente e domiciliado na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Operacional** da **Perfil X Construtora S.A.**, localizada na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, por deliberação aprovada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., de 19 de maio de 2020 realizada, às 09:00 horas, **declaro** não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que me impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades, conforme determina o art. 1.011, § 1º do Código Civil /2002.

São Gonçalo, 19 de maio de 2020.

9º Ofício

Fábio Chagas Viana
Diretor Operacional
Perfil X Construtora S.A.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NIRE 33.3.0030743-5, PROTOCOLO 00-2020/098568-0, ARQUIVADO EM 16/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003883546, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
018.907.207-55	FABIO CHAGAS VIANA

16 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2020/098568-0 Data do protocolo: 15/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883546 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4112FFF44364DCCA53A6707045ED42AF1258A3C803A22666B97C17DFD4910228
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/799960-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005147054 - 25/10/2022

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s):

Hash: 58C3DDF2-7B69-4321-BCB4-79BE236D3397

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005151542	08.733.497/0001-69	Estrada VELHA DE MARICA 0249	Varzea das Mocas	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 27/10/2022 e arquivado em 27/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/799960-6 19/10/2022 10:50:33

JUCERJA

Último arquivamento:

00005147054 - 25/10/2022

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s): 104186864

Hash: 58C3DDF2-7B69-4321-BCB4-79BE236D3397

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Sosthenys Camara
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126222175
E-mail:	sosthenyscamara@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/10/2022
Data da 1ª entrada:	19/10/2022

Rio de Janeiro

Local

19/10/2022

Data

Últimos Retornos

26/10/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/799960-6

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69
NIRE: 33.3.0030743-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

1. Em 26 de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá, 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511.

2. Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º, da Lei 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes

4. Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda:

4.1. Reeleger para o cargo de Diretora Administrativa, a Sr.ª Jaqueline Costa Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.837.117-30, residente e domiciliada na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro para cumprir mandato pelo período de 03 (três) anos, com início em 03 de outubro de 2022 e término em 03 de outubro de 2025.

4.2. Ficando a Diretoria da empresa a partir desta data composta pelo Sr. Fabio Chagas Viana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 076832674, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, pela Sr.ª Jaqueline Costa Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.837.117-30 e pelo Sr. Allan Carvalho dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.815.948-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66.

4.3. Ratificar o disposto no item 4.3 da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2022, registrada na Junta Comercial sob o protocolo nº 00-2022/355204-9, quanto a remuneração global dos administradores para o exercício de 2022 que fixa: "*Fixar a remuneração anual global de seus administradores em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*".

5. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária / Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da única acionista Plena Participações S.A.. São Gonçalo (RJ), 26 de setembro de 2022.

Marcelo Chagas Viana — **Danyelle Cruz Lopes**

Marcelo Chagas Viana
Presidente

Danyelle Cruz Lopes
Secretária

9º Ofício

9º OF. Helio Limoeiro Junior TITULAR Rosângela da C. O. Omelas
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NITERÓI Andreza dos Anjos Amancio Escrevente Mat. 94/22843
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: MARCELO CHAGAS VIANA.
Cód. Etiqueta: 2579M87I48A263
Niterói - RJ, 26/10/2022.
EMOL: 6,69 - TAXA: 2,12 - Valor: R$9,21
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ANDREZA DOS ANJOS AMANCIO - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EEHF55769 RVR

9º OF. Helio Limoeiro Junior
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NITERÓI Andreza dos Anjos Amancio Escrevente Mat. 94/22843
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: DANYELLE CRUZ LOPES.
Cód. Etiqueta: 04752F65K53633
Niterói - RJ, 26/10/2022.
EMOL: 6,69 - TAXA: 2,12 - Valor: R$9,21
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ANDREZA DOS ANJOS AMANCIO - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EEHF55778 DKK

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Sr.ª. Jaqueline Costa Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ , inscrita no CPF/MF sob o nº 086.837.117-30, residente e domiciliada na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, eleita para ocupar o cargo de **Diretora Administrativa** da **Perfil X Construtora S.A.**, localizada na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, por deliberação aprovada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., de 26 de setembro de 2022 realizada, às 09:00 horas, **declaro** não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que me impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades, conforme determina o art. 1.011, § 1º do Código Civil /2002.

São Gonçalo, 03 de outubro de 2022.

9º Ofício

Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativa
Perfil X Construtora S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Em 03 de outubro de 2022, às 12:30 (doze e trinta) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, compareceu a **Sra. Jaqueline Costa Silva**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ , inscrita no CPF/MF sob o nº 086.837.117-30, residente e domiciliada na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, eleita para ocupar o cargo de **Diretora Administrativa** desta Companhia, por deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, às 9:00 horas, para cumprir mandato 03 de outubro de 2022 e término em 03 de outubro de 2025; que, nos termos do §2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76, indicou como endereço para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, seu escritório, localizado na Estrada Velha de Maricá, 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511, e tomou posse no cargo nesta data, pelo que assina o presente termo para todos os fins de Direito; e declarou não estar incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei que a impeçam de praticar atividades mercantis ou exercer a administração de sociedades.

São Gonçalo, 03 de outubro de 2022.

9º Ofício

Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativa
Perfil X Construtora S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NIRE 33.3.0030743-5, PROTOCOLO 00-2022/799960-6, ARQUIVADO EM 27/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005151542, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
514.036.847-15	SOSTHENYS CAMARA

27 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2022/799960-6 Data do protocolo: 19/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2022 SOB O NÚMERO 00005151542 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E5BC0FF87870D24E01F1AFE05D88CA8CA617E331591A38F5EBCD234A7D8720C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2429041158

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIO CHAGAS VIANA

1ª HABILITAÇÃO: 28/09/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/08/1969, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO: 18/08/2022

4b VALIDADE: 16/08/2027

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 076832674 DIC RJ

4d CPF: 018.907.207-55

5 Nº REGISTRO: 04197887778

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO ANTONIO CORREA VIANA

MARILZA CHAGAS VIANA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

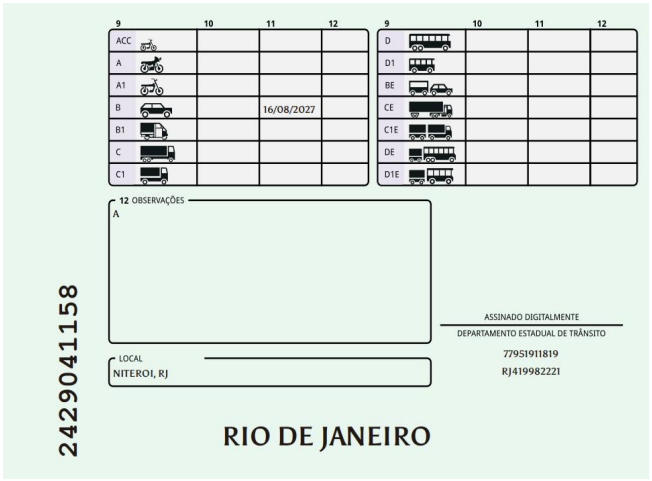

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/08/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
77951911819
RJ419982221

LOCAL
NITEROI, RJ

2429041158

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041978877<782<<<<<<<<<<<
6908212M2708160BRA<<<<<<<<<<0
FABIO<<CHAGAS<VIANA<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

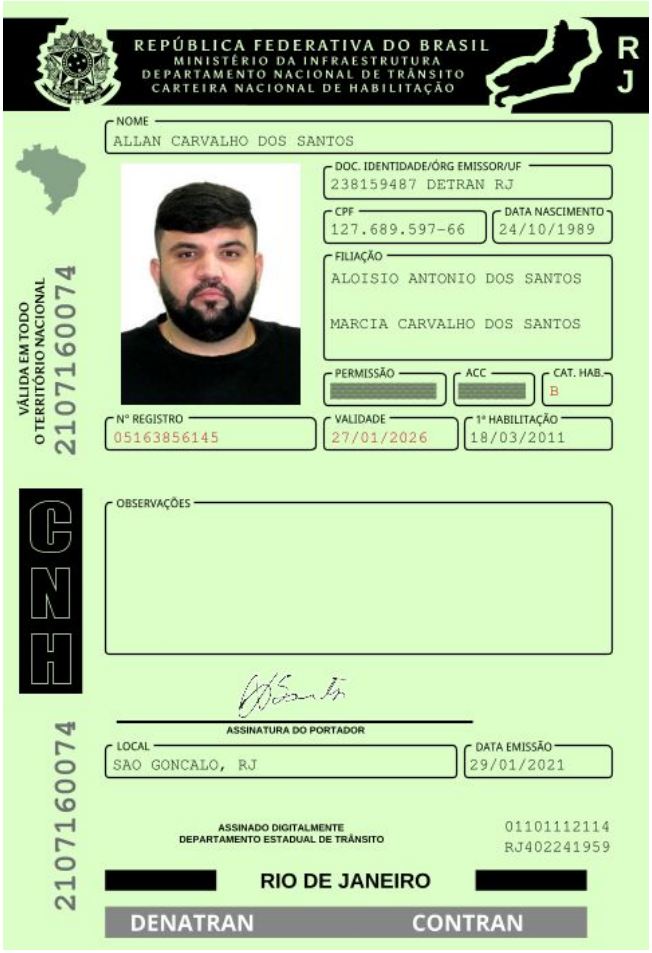

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/529909-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004599843 - 04/11/2021

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s):

Hash: C04C8497-27FD-4DE7-ADE2-40E0B59EAEAE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , JOSÉ ROBERTO BORGES E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004636788	08.733.497/0001-69	Estrada VELHA DE MARICA 0249	Varzea das Mocas	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 12/11/2021 e arquivado em 12/11/2021

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030743-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/529909-4 11/11/2021 09:13:41

JUCERJA

Último arquivamento:

00004599843 - 04/11/2021

NIRE: 33.3.0030743-5

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Boleto(s): 103862617

Hash: C04C8497-27FD-4DE7-ADE2-40E0B59EAEAE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

PLENA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 09.439.168/0001-72
NIRE nº 33.2.0807437-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de outubro de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, nº 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/76.

3 - MESA: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sr. Danyelle Cruz Lopes

4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
4.1. Autorizar seus diretores, nos termos do artigo 9ª de seu estatuto social e artigo 135 e seguintes da Lei 6.404/76 a adotar as medidas necessárias para aumentar o capital social das suas controladas da seguinte forma: aproveitamento de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que encontram-se disponíveis da conta de "Reserva de Lucros" de sua controlada Perfil X Construtora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.497/0001-69, aumentando o capital social desta mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e à disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata.

Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

5 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

São Gonçalo (RJ), 28 de outubro de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

9º Ofício

Danyelle Cruz Lopes
Secretária

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Hélio Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela de O. [illegible] Ornelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da S[illegible] nº 151
Icaraí - Niterói
Tels.: (21) 2611-[illegible]
(21) 2610-09[illegible]

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:8,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48441 00X
089417 AA228589

Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Santanna
Escrevente
Matr. 94/22302

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69
NIRE: 33.3.0030743-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Em 28 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511.

2. Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º da Lei Federal nº 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes

4. Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda:

4.4. O aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, as quais serão totalmente integralizadas no momento da subscrição com utilização do saldo da conta de reserva de lucro para contingência, que encontra-se livre face a reversão dos valores contingenciados.

4.5. Face à deliberação acima aprovada, o valor efetivo do aumento de capital ora homologado foi de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a subscrição e integralização de 2.000.000 (dois mil) novas ações, sendo que o capital social da Companhia passa de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

4.6. Em virtude das deliberações anteriores e para refletir o aumento do capital social aprovado ora homologado, nos termos dos itens acima, fica aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social, conforme abaixo:

> ***"Artigo 5º:*** *O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal."*

4.7. Foi aprovado o Boletim de Subscrição, o qual constitui o **Anexo I** desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução", emitido para o único acionista, ora subscritor do aumento de capital aqui determinado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4.8. Em vista das alterações estatutárias acima, foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o **Anexo II** desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução".

5. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária/Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da única acionista Plena Participações S.A.

São Gonçalo (RJ), 28 de outubro de 2021.

Marcelo Chagas Viana

Danyelle Cruz Lopes

Marcelo Chagas Viana
Presidente

Danyelle Cruz Lopes
Secretária

9º Ofício

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Helio Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela da C. O. Omelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da Silva, nº 151
Icaraí - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2610-0...

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCELO CHAGAS VIANA.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:6,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:___
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48445 STB

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:6,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:___
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48442 WKG

089417 AA228590

Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrevente
Matr. 94/22302

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Helio Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela da C. O. Omelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da Silva, nº 151
Icaraí - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2610-0...

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCELO CHAGAS VIANA.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:6,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:___
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48446 EIP

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:6,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:___
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48443 EXB

089417 AA228594

089417 AA228591

Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrevente
Matr. 94/22302

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

Nº 02

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

EMISSÃO DE AÇÕES APROVADA PELA ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	
PLENA PARTICIPAÇÕES S/A				Nº 09.439.168/0001-72	
ENDEREÇO (DOMICÍLIO)				Nº	COMPLEMENTO
ESTRADA VELHA DE MARICÁ				249	PARTE
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS	TELEFONE/FAX
VÁRZEA DAS MOÇAS	24.753-511	SÃO GONÇALO	RJ	BRASIL	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR			
11.964.621-4		IFP/RJ			

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE / CLASSE	QUANTIDADE	PREÇO DE EMISSÃO - R$	IMPORTÂNCIA DESTINADA À FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – R$	ÁGIO	VALOR TOTAL PAGO- R$
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	2.000.000,00	1,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

	INTEGRALIZAÇÃO EM DINHEIRO – R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)			
X	INTEGRALIZAÇÃO POR APROVEITAMENTO DOS LUCROS ACUMULADOS			
	EM CHEQUE	Nº DO CHEQUE:	Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:
	CRÉDITO EM CONTA	Nº DA CONTA:	Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TODOS OS FINS, QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM, BEM COMO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES SUBSCRITAS.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO SUBSCRITOR
SÃO GONÇALO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.	9º Ofício

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NITERÓI
9º OF.
Helio Limoeiro Junior
TITULAR
Rosângela da C. O. Omelas
SUBSTITUTA
R. Gen. Pereira da Silva, nº 151
Icaraí - Niterói - RJ
Tels.: (21) 2611-8895
(21) 2610-0915

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.
****
Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL:6,06 - TAXA:2,12 - Valor:R$8,35
Em test._____ da verdade. Conf por:_____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCREVENTE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Selo: EDXW48444 PEN
089417 AA228592

Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Santanna
Escrevente
Mat. 34/22302

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ANEXO I

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.733.497/0001-69

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.** é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º: A Sociedade tem sua matriz na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, e filial no Rua Pedro José Alves, nº 186, Lote 15 A, Quadra G, Flamengo, Maricá, Rio de Janeiro, CEP: 24.903-795, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de projetos, construção, reforma e manutenção no âmbito da engenharia civil; (ii) elaboração de projetos, manutenção, reforma e construção de sistemas elétricos de distribuição, transmissão, geração e sistemas de iluminação no âmbito da engenharia elétrica; (iii) elaboração de projetos e montagem e manutenção de sistemas de telecomunicações; (iv) manutenção e montagem de sistemas de refrigeração; (v) aluguel de máquinas, equipamentos e partes e peças em geral; (vi) comercialização de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos em geral; (vii) representação e distribuição de materiais elétricos e de telecomunicações em geral; (viii) estudo de impacto ambiental, plantio, podas e reflorestamento em geral no âmbito da engenharia agronômica; (ix) execução de projetos de arquitetura e urbanização em geral no âmbito da arquitetura; (x) execução de serviços de sinalização de trânsito em geral; (xi) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados para construção e atividades agrícolas, com ou sem operador; (xii) calçamento de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e/ou paralelepípedo; (xiii) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (xiv) limpeza urbana, compreendendo a coleta e transporte de lixo, entulho e varrição; (xv) instalações e manutenção hidráulica, sanitárias e de gás; (xvi) drenagem; (xvii) todas as atividades dos Engenheiros na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; (xviii) comércio, serviços, manutenção em eletro doméstico em geral; (xix) comércio, serviços, manutenção em utensílios para cozinha industrial e residencial; (xx) comércio de materiais de limpeza e conservação em geral para uso: residencial, hospitalar e industrial; (xxi) comércio, serviços, manutenção de vidraçaria em geral para uso: residencial, hospitalar, laboratório e industrial; (xxii) conservação estradas e rodovias; (xxiii) calcetamento; (xxiv) serviços de conservação e limpeza em áreas públicas,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

industriais, comerciais e residenciais; (xxv) serviços de refrigeração; (xxvi) comércio de aparelhos para climatização; (xxvii) serviços e manutenção em equipamentos para climatização; (xxviii) comércio de aparelhos eletro eletrônico para uso geral; (xxix) comércio de vestuário e uniformes; (xxx) fornecimento e aplicação de grama sintética; (xxxi) fornecimento e instalação de brinquedos e aparelhos de academia em geral; (xxxii) terceirização de mão de obra especializada sob qualquer forma, inclusive alocação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;(xxxiii) locação de veículos leves, médios e pesados, com ou sem operador; (xxxiv) serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva e conservação de túneis incluindo projetores de iluminação, painéis de mensagens variáveis e sistema de incêndio; (xxxv) serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão e ampliação de rede de iluminação pública, com fornecimento de material; (xxxvi). Serviços de carpintaria em geral; (xxxvii). Serviços de marcenaria em geral; (xxxviii). Serviços de serralheria em geral; (xxxix). Serviços de vidraçaria em geral; (xl). Instalação de combate de incêndio e Pânico; (xli). Locação de ar condicionados; (xlii). Demolição e preparação de canteiros de obras; (xliii). Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; (xliv). Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xlv). Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xlvi). Obras de fundações; (xlvii). Esgoto e atividades relacionadas; (xlviii). Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais; (xlix).Atividades paisagísticas; (xlx). Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais, e; (llxi). Serviço de *Vacall*

Parágrafo Único - A Sociedade pode associar-se ou consorciar-se com outras empresas, no Brasil ou no exterior, sem a necessidade de ingresso no capital social.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal.

§ 1º – A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 7º: Havendo chamada à subscrição de novas ações, o acionista que se comprometer, em não fazendo o pagamento das prestações correspondentes às ações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

previstas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção da inflação com base na variação da TR – Taxa de Referência, apurada pelo Banco Central do Brasil - BACEN ocorrida no período, sobre o total do débito assim apurado.

§ 1º - O documento de chamada à subscrição de capital definirá a forma e critérios para a integralização das ações subscritas.

§ 2º - Se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data determinada para subscrição o subscritor não integralizar o seu capital, perderá o direito de realizá-la, transferindo-se este direito, automaticamente, aos demais acionistas, na proporção da participação no capital da Sociedade, que, desejando, poderão exercer o direito, integralizando o valor correspondente.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a maioria absoluta dos acionistas e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada: a) pela Diretora Geral ou seu substituto; b) pelo Conselho Fiscal, se estiver regularmente instalado e em funcionamento, nos termos do Artigo 163, inciso V, da Lei 6.404/76; ou c) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, na hipótese elencada no Artigo 123, Parágrafo Único, Alínea "d", da Lei 6.404/76.

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Sócios, e secretariada por um dos presentes, convidado pelo Presidente da Assembleia.

§ 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§ 6º - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, como autoriza o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, contendo a indicação do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;

II. Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, podendo também deliberar sobre a dispensa de remuneração;

III. Fixar a remuneração do Conselho Consultivo e Fiscal, quando instalados;

IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

V. Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade;

VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

VIII. Deliberar sobre a abertura do capital social, o registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e perante Bolsas de Valores e/ou mercado de balcão organizado, e o registro de emissão pública de títulos e valores mobiliários;

IX. Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

X. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

XI. Aprovar a aquisição de participações societárias em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos do capital destes; e

XII. Aprovar a alienação de participações societárias detidas pela Sociedade em empresas controladas e coligadas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 10º: Compete também à Assembleia Geral Ordinária a apreciação das matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, de suas subsidiárias integrais e controladas e alterações de Estatuto ou Contrato Social destas empresas, bem como os assuntos a ela apresentados como relevantes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 11º: A administração da Sociedade é composta por uma Diretoria.

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 12º: A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Diretora Geral.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pela Diretora Geral do órgão ou pelos Diretores sem Designação Específica em conjunto, mediante comunicação pessoal escrita, por fax, correio eletrônico corporativo, habitualmente utilizado pelos Diretores, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de dois dias úteis, indicando dia, hora, local e a matéria que será objeto de deliberação.

§ 2º - Só é dispensada a convocação prévia para a reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto expresso por fax, por correio eletrônico, telegrama ou carta registrada.

§ 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via vídeo-conferência, caso haja a concordância de todos os membros do órgão.

§ 4º - Os membros da Diretoria não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Sociedade.

§ 5º - Os Diretores farão jus a 14 (quatorze) remunerações individuais ordinárias.

Artigo 13º: A Diretoria será composta pelo número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

até 4 (quatro) Diretores, eleitos com ou sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º: A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão operacional e ao funcionamento regular da Sociedade sempre de acordo com os propósitos, diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Acionistas, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Estatuto Social, de operações que requeiram prévia autorização dos Acionistas, mediante a realização de Assembleia Geral.

§ 1º – Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Acionistas; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício e a proposta de destinação do lucro líquido; d) deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral; e) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos que atinjam individualmente até, inclusive, o valor referente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade; g) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios; h) submeter para deliberação a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício à Assembléia Geral de Acionistas, bem como a antecipação do pagamento de dividendos; e i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionista, através de Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Geral exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos Acionistas e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos diretores sem designação específica; b) coordenar e orientar as atividades dos diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade.

§ 3º - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas pelos Acionistas ou pelo Diretor Geral.

§ 4º – O Diretor Geral avocará o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar.

Artigo 15º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada.

§ 1º - Compete ao Diretor Geral presidir as reuniões da Diretoria.

§ 2º - Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

depositada na sede da Sociedade firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição.

Artigo 16º: A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelo Diretor Geral, individualmente, ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto, ou por mandatário sempre em conjunto com um Diretor.

§ 1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados: (a) individualmente pelo Diretor Geral; (b) por 2 (dois) Diretores; ou (c) por um Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário.

§ 2º - Os atos que representem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, ou; (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

§ 3º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão: (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o §2º deste artigo; conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento dos poderes outorgados. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos ("cláusula ad judicia" ou "cláusula ad judicia et extra").

§ 4º - A representação da Sociedade perante suas controladas e subsidiárias integrais realizar-se-á por documento assinado por quaisquer 2 (dois) Diretores.

§ 5º - É vedado aos Diretores e aos mandatários, sob pena de nulidade, obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade ressalvados os casos de fiança de aluguel, bem como garantias em empréstimos e financiamentos tomados por suas subsidiárias integrais ou empresas nas quais a sociedade possuam participação acionária, atos estes que só serão válidos caso firmados por uma das formas previstas no caput deste artigo ou na forma do § 1º.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 17º: O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e instalar-se-á a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, e nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo garantido aos membros o direito à reeleição, devendo as atas serem registradas no livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, na média, for atribuída a cada Diretor.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18º: O exercício social da Sociedade terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º: Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações contábeis previstas em lei.

§ 1º - Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

§ 2º - A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 3º - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios.

Artigo 20º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do Caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento.

Artigo 21º: A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º: A Sociedade poderá ser dissolvida, sendo liquidada e extinta: a) por deliberação de Assembleia Geral; b) por falência; c) pela sua incorporação ou fusão; d) em decorrência de decisão judicial; ou e) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A dissolução baseada na hipótese prevista nas alíneas "a" e "c" deste Artigo dependerá de aprovação de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA

Artigo 23º: Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer acionista, as ações a ele pertencentes serão imediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao direito de continuar participando da Sociedade, devendo ofertar suas ações para aquisição pelos demais acionistas e/ou pela Sociedade.

CAPÍTULO IX – DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 24º: As modificações, inserções ou exclusões de disposições deste Estatuto Social somente serão procedidas com a aprovação de acionistas que representem mais da 1/2 (metade) do capital social, se a legislação não exigir quórum maior.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 26º: O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

****

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NIRE 33.3.0030743-5, PROTOCOLO 00-2021/529909-4, ARQUIVADO EM 12/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004636788, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
514.036.847-15	SOSTHENYS CAMARA

12 de novembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A
NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Social. 5.5 A exclusão de referências mencionadas no Estatuto Social acerca do Acordo de Acionistas da MBR, em razão do distrato ocorrido em 20 de dezembro de 2019 ao referido Acordo de Acionistas, conforme documento arquivado na sede social, com a exclusão, dentre outras, do "Capítulo VI - Acordo de Acionistas" e a consequente renumeração dos artigos e capítulos subsequentes. 5.6 A exclusão de obrigatoriedade estatutária de realização de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia com a exclusão do parágrafo único do artigo 24 (renumerado). 5.7 A exclusão de cláusula sobre prazos para disponibilização de informações, relatórios e documentos para a consulta dos acionistas com a exclusão do parágrafo único do artigo 27 (renumerado). 5.8 A exclusão da cláusula compromissória do Estatuto Social da MBR e a sua substituição por cláusula de foro no Rio de Janeiro com alteração do artigo 30 (renumerado). 5.9 A reforma integral do Estatuto Social da MBR que refletirá as alterações acima e outras julgadas necessárias, conforme **Anexo I** desta ata. 5.10 A Assembleia tomou conhecimento das renúncias ocorridas em 22/08/2021 da Sra. Karina Araujo Costa Rapucci ao cargo de Diretora-Presidente e dos Srs. Marcelo Leite Barros, Leonardo Gonçalves Paiva e Walter Carvalho Pinheiro Filho, todos ao cargo de Diretor. 5.11 Tendo em vista as renúncias acima e nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da MBR recém aprovado, a eleição de novos integrantes da Diretoria da MBR, a saber: Srs. **Rodrigo Sebollela Duque Estrada Regis**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.691.019-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.336.487-11, para o cargo de **Diretor Presidente; João Barbosa Campbell Penna**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 011.678.086-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.963.817-81, para o cargo de **Diretor**; e **João Marcelo de Moura e Cunha**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 106910474, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.448.927-74, para o cargo de **Diretor**, todos com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, 16º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145. 5.12 Os diretores ora eleitos, que cumprirão prazo de mandato de três anos, tal seja, de 24/08/2021 até a AGO/2024, tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse, momento que declararão estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 5.13 A retificação do item 6.2.1 da AGO da MBR ocorrida em 30/04/2021, para estabelecer que a remuneração dos administradores para o exercício social de 2021 será de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser distribuída igualmente entre os Diretores da Companhia. 5.14 A retificação do item 5.2, *in fine*, da AGE da Companhia ocorrida em 30/07/2021, para retificar o valor escrito por extenso destinado à reserva de capital da Companhia, pelo que onde **se lê** "R$ 2.193.052.472,95 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos) será destinado à reserva de capital da Companhia", leia-se "R$ 2.193.052.472,95 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) será destinado à reserva de capital da Companhia". **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pela Presidente da Mesa, pelo Secretário e pela única acionista da Companhia. Nova Lima, MG, 24 de agosto de 2021. *Mesa:* Karina Araujo Costa Rapucci - Presidente, *Assinado Digitalmente*; Marcelo Leite Barros - Secretário, *Assinado Digitalmente*. *Única Acionista:* Vale S.A., p.p Karina Araujo Costa Rapucci, *Assinado Digitalmente*.

ANEXO 1: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, (Companhia Fechada), CNPJ/ME 33.417.445/0001-20, NIRE 3130002231-5. **CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A **MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR** é uma sociedade anônima fechada e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Sociedade"). Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a participação societária em outras empresas, especialmente as que tenham por objeto a mineração ou o transporte, a industrialização, o embarque e o comércio de minérios, bem como a prestação de serviços de transporte, apoio portuário e aquaviário. Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no exterior. Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.127.320.307 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, trezentas e vinte mil, trezentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - O pagamento de eventuais reembolsos de que tratam os artigos 45 e 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), será realizado tendo por base o valor patrimonial contábil das ações de que seja titular o acionista dissidente. **CAPÍTULO III: VALORES MOBILIÁRIOS:** Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Parágrafo Segundo - Não obstante as formalidades previstas no Parágrafo Primeiro acima, relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas com direito a voto nas matérias discutidas e votadas na referida Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - Exceto se quórum maior seja requerido na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% do capital social com direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia. Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade ou, no caso de sua ausência, por representante dos acionistas presentes indicado pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 9º - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes com direito a voto na matéria posta para deliberação, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de lei. Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76: a) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes; b) determinar a remuneração global da Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, para cada exercício social; c) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações de emissão da Sociedade; d) aprovar alterações ao Estatuto Social; e) deliberar acerca da abertura do capital da Sociedade; f) deliberar acerca de transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), bem como dissolução ou liquidação da Sociedade; g) estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, no caso de liquidação da Sociedade; e h) aprovar a distribuição de resultados da Sociedade, inclusive através de declaração de dividendos intermediários ou intercalares a conta de balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela administração da Sociedade. Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista ou administrador da Sociedade, ou ainda, por advogado, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. **CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 12 - A Administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, observadas as regras contidas neste Estatuto Social. Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 13 - Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Sociedade. Artigo 14 - A posse dos membros da Diretoria se dará mediante assinatura em termo lavrado em livro próprio, no qual constará declaração que ateste que o administrador cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura em seu respectivo cargo. *Seção I - Diretoria:* Artigo 15 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato unificado até a terceira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Artigo 16 - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Parágrafo Primeiro - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor para este fim por ele designado. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para ocupar o cargo até o final do mandato, admitida a sua reeleição. Artigo 17 - Observadas e respeitadas as matérias sujeitas à aprovação de que trata o Artigo 10 acima, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a realização das operações relacionadas ao objeto da Sociedade, inclusive: a) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade; b) aprovar a organização interna da Sociedade e a respectiva distribuição de competência; c) aprovar os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade; d) autorizar a criação e encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no país e no exterior; e) recomendar a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Sociedade; f) autorizar a alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, valores mobiliários e demais bens do ativo permanente, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; g) autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade, devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; h) aprovar a constituição de sociedades, a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições, bem como a alienação, no todo ou em parte, de ações de seu capital social ou das empresas das quais a Sociedade participe; i) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; j) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; k) propor à Assembleia Geral a distribuição de resultados, inclusive dividendos intermediários ou intercalares; l) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) coordenar os trabalhos dos Diretores e organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da Sociedade; c) organizar o relatório anual das operações da Sociedade para apresentação à Assembleia Geral Ordinária depois de aprovado pelos demais Diretores; d) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral; e e) fixar as atribuições complementares dos Diretores, observada as diretrizes da Assembleia Geral. Artigo 19 - Aos Diretores competirão as atribuições básicas que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral, e as complementares estabelecidas pelo Diretor-Presidente. Artigo 20 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Sociedade ou no local indicado na convocação. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros. Parágrafo Segundo - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Artigo 21 - Em todos os atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade para a Sociedade, a representação da Sociedade se dará (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Os procuradores somente poderão ser nomeados em instrumento de mandato, assinado, em conjunto, por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, outorgando-lhe poderes especiais. Parágrafo Segundo - O prazo de validade das procurações "ad negotia" será até o dia 31 de dezembro do ano em que forem emitidas. Parágrafo Terceiro - Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais ou equivalentes da(s) controlada(s) e das demais sociedades, consórcios e outras entidades das quais a Sociedade participe; ou, ainda, em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo procurador. Artigo 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Sociedade e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. *Seção II - Conselho Fiscal:* Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Sociedade não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado a pedido de quaisquer dos acionistas em Assembleia Geral. Quando instalado, será composto de, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS:** Artigo 24 - O exercício social da Sociedade terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os respectivos órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei. Artigo 25 - Do lucro líquido apurado em cada exercício, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei. Parágrafo Único - O saldo remanescente terá a destinação que lhe atribuir a assembleia geral ordinária de acionistas da Sociedade. Artigo 26 - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral declarar dividendos intercalares ou intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral e/ou em períodos menores, conforme aplicável. **CAPÍTULO VII: LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS:** Artigo 27 - A Sociedade manterá livros e registros contábeis fiéis, nos quais registros integrais e corretos serão realizados para todas as suas operações comerciais em conformidade com um sistema contábil determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas serão realizadas em seus livros conforme exigido pelas leis aplicáveis. **CAPÍTULO VIII: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** Artigo 28 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação em sede de Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 29 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 30 - Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidas no foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Nova Lima, MG, 24 de agosto de 2021. *Mesa*: **Karina Araujo Costa Rapucci** - Presidente - *Assinado digitalmente*, **Marcelo Leite Barros** - Secretário - *Assinado digitalmente*. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. Certifico o registro sob o nº 8863100 em 22/10/2021, Protocolo 21.647.732-8 - 22/09/2021. Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR. Certifico o arquivamento em 23/11/2021 sob o nº 33300341099. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2357588

PLENA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 09.439.168/0001-72 - NIRE nº 33.3.0030853-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/10/21. (Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76): **1 - DATA, HORA E LOCAL:** Em 28/10/21, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, nº 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do RJ, CEP: 24.753-511. **2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/76. **3 - MESA:** Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana; Secretária: Sr. Danyelle Cruz Lopes. **4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 4.1.** Autorizar seus diretores, nos termos do artigo 9ª de seu estatuto social e artigo 135 e seguintes da Lei 6.404/76 a adotar as medidas necessárias para aumentar o capital social das suas controladas da seguinte forma: aproveitamento de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que encontram-se disponíveis da conta de "Reserva de Lucros" de sua controlada Perfil X Construtora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.497/0001-69, aumentando o capital social desta mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e á disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata. Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76. **5 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

Imprensa Oficial | GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 às 03:55:20 -0200.

São Gonçalo (RJ), 28/10/21. Certifico que a presente é cópia fiei da original lavrada no livro próprio. **Danyelle Cruz Lopes Secretária.**

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69 - NIRE: 33.3.0030743-5

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 28/10/21. 1. Em 28/10/21, às 09:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do RJ, CEP: 24.753-511. **2.** Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º da Lei Federal nº 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana. **3.** Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana; Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes. **4.** Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda: **4.4.** O aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, as quais serão totalmente integralizadas no momento da subscrição com utilização do saldo da conta de reserva de lucro para contingência, que encontra-se livre face a reversão dos valores contingenciados. **4.5.** Face à deliberação acima aprovada, o valor efetivo do aumento de capital ora homologado foi de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a subscrição e integralização de 2.000.000 (dois mil) novas ações, sendo que o capital social da Companhia passa de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **4.6.** Em virtude das deliberações anteriores e para refletir o aumento do capital social aprovado ora homologado, nos termos dos itens acima, fica aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social, conforme abaixo: ***"Artigo 5º:*** *O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal."* **4.7.** Foi aprovado o Boletim de Subscrição, o qual constitui o **Anexo I** desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução", emitido para o único acionista, ora subscritor do aumento de capital aqui determinado. **4.8.** Em vista das alterações estatutárias acima, foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o **Anexo II** desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução". **5.** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária/Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da única acionista Plena Participações S.A. São Gonçalo (RJ), 28/10/21. **Marcelo Chagas Viana; Danyelle Cruz Lopes; Marcelo Chagas Viana - Presidente; Danyelle Cruz Lopes - Secretária.**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º: A **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.** é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º:** A Sociedade tem sua matriz na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do RJ, CEP 24.753-511, e filial no Rua Pedro José Alves, nº 186, Lote 15 A, Quadra G, Flamengo, Maricá, RJ, CEP: 24.903-795, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º**: A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de projetos, construção, reforma e manutenção no âmbito da engenharia civil; (ii) elaboração de projetos, manutenção, reforma e construção de sistemas elétricos de distribuição, transmissão, geração e sistemas de iluminação no âmbito da engenharia elétrica; (iii) elaboração de projetos e montagem e manutenção de sistemas de telecomunicações; (iv) manutenção e montagem de sistemas de refrigeração; (v) aluguel de máquinas, equipamentos e partes e peças em geral; (vi) comercialização de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos em geral; (vii) representação e distribuição de materiais elétricos e de telecomunicações em geral; (viii) estudo de impacto ambiental, plantio, podas e reflorestamento em geral no âmbito da engenharia agronômica; (ix) execução de projetos de arquitetura e urbanização em geral no âmbito da arquitetura; (x) execução de serviços de sinalização de trânsito em geral; (xi) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados para construção e atividades agrícolas, com ou sem operador; (xii) calçamento de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e/ou paralelepípedo; (xiii) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (xiv) limpeza urbana, compreendendo a coleta e transporte de lixo, entulho e varrição; (xv) instalações e manutenção hidráulica, sanitárias e de gás; (xvi) drenagem; (xvii) todas as atividades dos Engenheiros na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; (xviii) comércio, serviços, manutenção em eletro doméstico em geral; (xix) comércio, serviços, manutenção em utensílios para cozinha industrial e residencial; (xx) comércio de materiais de limpeza e conservação em geral para uso: residencial, hospitalar e industrial; (xxi) comércio, serviços, manutenção de vidraçaria em geral para uso: residencial, hospitalar, laboratório e industrial; (xxii) conservação estradas e rodovias; (xxiii) calcetamento; (xxiv) serviços de conservação e limpeza em áreas públicas, industriais, comerciais e residenciais; (xxv) serviços de refrigeração; (xxvi) comércio de aparelhos para climatização; (xxvii) serviços e manutenção em equipamentos para climatização; (xxviii) comércio de aparelhos eletro eletrônico para uso geral; (xxix) comércio de vestuário e uniformes; (xxx) fornecimento e aplicação de grama sintética; (xxxi) fornecimento e instalação de brinquedos e aparelhos de academia em geral; (xxxii) terceirização de mão de obra especializada sob qualquer forma, inclusive alocação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;(xxxiii) locação de veículos leves, médios e pesados, com ou sem operador; (xxxiv) serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva e conservação de túneis incluindo projetores de iluminação, painéis de mensagens variáveis e sistema de incêndio; (xxxv) serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão e ampliação de rede de iluminação pública, com fornecimento de material; (xxxvi). Serviços de carpintaria em geral; (xxxvii). Serviços de marcenaria em geral; (xxxviii). Serviços de serralheria em geral; (xxxix). Serviços de vidraçaria em geral; (xl). Instalação de combate de incêndio e Pânico; (xli). Locação de ar condicionados; (xlii). Demolição e preparação de canteiros de obras; (xliii). Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; (xliv). Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xlv). Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xlvi). Obras de fundações; (xlvii). Esgoto e atividades relacionadas; (xlviii). Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais; (xlix).Atividades paisagísticas; (xlx). Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais, e; (llxi). Serviço de *Vacall*. **Parágrafo Único** - A Sociedade pode associar-se ou consorciar-se com outras empresas, no Brasil ou no exterior, sem a necessidade de ingresso no capital social. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º:** O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal. **§ 1º** - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **§ 2º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º:** Havendo chamada à subscrição de novas ações, o acionista que se comprometer, em não fazendo o pagamento das prestações correspondentes às ações previstas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção da inflação com base na variação da TR - Taxa de Referência, apurada pelo Banco Central do Brasil - BACEN ocorrida no período, sobre o total do débito assim apurado. **§ 1º** - O documento de chamada à subscrição de capital definirá a forma e critérios para a integralização das ações subscritas. **§ 2º** - Se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data determinada para subscrição o subscritor não integralizar o seu capital, perderá o direito de realizá-la, transferindo-se este direito, automaticamente, aos demais acionistas, na proporção da participação no capital da Sociedade, que, desejando, poderão exercer o direito, integralizando o valor correspondente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30/04/cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a maioria absoluta dos acionistas e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes. **§ 2º** - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. **§ 3º** - A Assembleia Geral será convocada: a) pela Diretora Geral ou seu substituto; b) pelo Conselho Fiscal, se estiver regularmente instalado e em funcionamento, nos termos do Artigo 163, inciso V, da Lei 6.404/76; ou c) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, na hipótese elencada no Artigo 123, Parágrafo Único, Alínea "d", da Lei 6.404/76. **§ 4º** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Sócios, e secretariada por um dos presentes, convidado pelo Presidente da Assembleia. **§ 5º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **§ 6º** - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, como autoriza o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, contendo a indicação do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Artigo 9º**: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: **I.** Eleger e destituir os membros da Diretoria; **II.** Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, podendo também deliberar sobre a dispensa de remuneração; **III.** Fixar a remuneração do Conselho Consultivo e Fiscal, quando instalados; **IV.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **V.** Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade; **VI.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **VII.** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **VIII.** Deliberar sobre a abertura do capital social, o registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e perante Bolsas de Valores e/ou mercado de balcão organizado, e o registro de emissão pública de títulos e valores mobiliários; **IX.** Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; **X.** Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; **XI**. Aprovar a aquisição de participações societárias em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos do capital destes; e **XII.** Aprovar a alienação de participações societárias detidas pela Sociedade em empresas controladas e coligadas. **Artigo 10º:** Compete também à Assembleia Geral Ordinária a apreciação das matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, de suas subsidiárias integrais e controladas e alterações de Estatuto ou Contrato Social destas empresas, bem como os assuntos a ela apresentados como relevantes. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA: Artigo 11º:** A administração da Sociedade é composta por uma Diretoria. **§ 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 12º:** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Diretora Geral. **§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pela Diretora Geral do órgão ou pelos Diretores sem Designação Específica em conjunto, mediante comunicação pessoal escrita, por fax, correio eletrônico corporativo, habitualmente utilizado pelos Diretores, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de dois dias úteis, indicando dia, hora, local e a matéria que será objeto de deliberação. **§ 2º** - Só é dispensada a convocação prévia para a reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto expresso por fax, por correio eletrônico, telegrama ou carta registrada. **§ 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via vídeo-conferência, caso haja a concordância de todos os membros do órgão. **§ 4º** - Os membros da Diretoria não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Sociedade. **§ 5º** - Os Diretores farão jus a 14 (quatorze) remunerações individuais ordinárias. **Artigo 13º:** A Diretoria será composta pelo número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e até 4 (quatro) Diretores, eleitos com ou sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 14º:** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão operacional e ao funcionamento regular da Sociedade sempre de acordo com os propósitos, diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Acionistas, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Estatuto Social, de operações que requeiram prévia autorização dos Acionistas, mediante a realização de Assembleia Geral. **§ 1º** - Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Acionistas; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício e a proposta de destinação do lucro líquido; d) deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral; e) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos que atinjam individualmente até, inclusive, o valor referente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade; g) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios; h) submeter para deliberação a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício à Assembléia Geral de Acionistas, bem como a antecipação do pagamento de dividendos; e i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionista, através de Assembleia Geral. **§ 2º** - Compete ao Diretor Geral exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos Acionistas e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos diretores sem designação específica; b) coordenar e orientar as atividades dos diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade. **§ 3º** - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas pelos Acionistas ou pelo Diretor Geral. **§ 4º** - O Diretor Geral avocará o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar. **Artigo 15º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada. **§ 1º** - Compete ao Diretor Geral presidir as reuniões da Diretoria. **§ 2º** - Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência depositada na sede da Sociedade firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição. **Artigo 16º:** A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelo Diretor Geral, individualmente, ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto, ou por mandatário sempre em conjunto com um Diretor. **§ 1º** - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados: (a) individualmente pelo Diretor Geral; (b) por 2 (dois) Diretores; ou (c) por um Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário. **§ 2º** - Os atos que representem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, ou; (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico. **§ 3º** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão: (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o §2º deste artigo; conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento dos poderes outorgados. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos ("cláusula ad judicia" ou "cláusula ad judicia et extra"). **§ 4º** - A representação da Sociedade perante suas controladas e subsidiárias integrais realizar-se-á por documento assinado por quaisquer 2 (dois) Diretores. **§ 5º** - É vedado aos Diretores e aos mandatários, sob pena de nulidade, obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade ressalvados os casos de fiança de aluguel, bem como garantias em empréstimos e financiamentos tomados por suas subsidiárias integrais ou empresas nas quais a sociedade possuam participação acionária, atos estes que só serão válidos caso firmados por uma das formas previstas no caput deste artigo ou na forma do § 1º. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º:** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e instalar-se-á a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, e nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** - O mandato dos Conselheiros Fiscais terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo garantido aos membros o direito à reeleição, devendo as atas serem registradas no livro próprio. **§ 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, na média, for atribuída a cada Diretor. **§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 18º:** O exercício social da Sociedade terá início em 1° de janeiro e terminará em 31/12/cada ano. **Artigo 19º:** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações contábeis previstas em lei. **§ 1º** - Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. **§ 2º** - A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **§ 3º** - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios. **Artigo 20º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do Caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral. **§ 2º** - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento. **Artigo 21º:** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido. **CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 22º:** A Sociedade poderá ser dissolvida, sendo liquidada e extinta: a) por deliberação de Assembleia Geral; b) por falência; c) pela sua incorporação ou fusão; d) em decorrência de decisão judicial; ou e) nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - A dissolução baseada na hipótese prevista nas alíneas "a" e "c" deste Artigo dependerá de aprovação de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social da Sociedade. **CAPÍTULO VIII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA: Artigo 23º:** Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer acionista, as ações a ele pertencentes serão imediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao direito de continuar participando da Sociedade, devendo ofertar suas ações para aquisição pelos demais acionistas e/ou pela Sociedade. **CAPÍTULO IX - DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO: Artigo 24º:** As modificações, inserções ou exclusões de disposições deste Estatuto Social somente serão procedidas com a aprovação de acionistas que representem mais da 1/2 (metade) do capital social, se a legislação não exigir quórum maior. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 25º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores. **CAPÍTULO XI - DO FORO: Artigo 26º:** O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade de São Gonçalo, Estado do RJ, com exclusão de qualquer outro. Jucerja nº 4636788 em 12/11/21.

Id: 2357781

BRF BIOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ Nº 13.912.675/0001-59 - NIRE 333.0029771-5

Ata da AGE: (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo Art. 130 §1º da Lei 6.404/76). Dia, hora e local: Em 20/10/21, às 10h, em formato exclusivamente digital conforme autorizado pelo Art. 124, §2°- A da Lei 6.404/76, por meio da plataforma Zoom. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o Sr. Diogo Valle Bueno, que convidou a mim, Alexandre Rodrigues Tavares, para secretariar a reunião. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Ordem do dia: **(i)** Aprovar a dissolução da Cia., nos termos do Art. 206, I, c, da Lei 6.404/76; **(ii)** Aprovar a liquidação da Cia. e a nomeação do liquidante, nos termos do Art. 208 da Lei 6.404/76, se aprovado o item anterior; **(iii)** Obrigar o liquidante a convocar assembleia geral a cada 6 meses para prestar contas dos atos e operações praticadas durante o período de liquidação, se aprovado os itens ateriores; **(iv)** Autorizar o liquidante a angariar os recursos necessários para satisfazer a cobertura do passivo da Cia., caso necessário, e se aprovados os itens anteriores; **(v)** Aprovar a extinção do Conselho de Administração e a destituição dos membros da Diretoria da Cia., se aprovados os itens anteriores; **(vi)** Declarar a conservação da personalidade jurídica da Cia. até o fim da liquidação, nos termos do Art. 207 da Lei 6.404/76 e assegurar o direito de regresso em caso de execução individual de qualquer acionista, se aprovados os itens anteriores; **(vii)** Aprovar a

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2021 às 03:55:22 -0200.